

**Processo** : TC-002963.989.20-7

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Quadra

**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período  
examinado** : 1º quadrimestre de 2020

**Prefeito** : Sr. Luiz Carlos Pereira

**CPF nº** : 026.830.888-84

**Período** : 1/1/2020 a 30/4/2020

**Relatoria** : Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.3,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Carlos Pereira, responsável pelas contas em exame (documento anexo).

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B+	B	B
i-Planejamento	B+	B+	B
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	A	B+	B+
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	C+	C+	B

Obs.: índices após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014848.989.20-8, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

Ademais, verificamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

#### A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obras paralisadas no Município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	1.483.677,84	510.246,57	Rio Novo Construções e Soluções Urbanas Ltda.	8/1/2016	Construção de creche-escola

Disponível em:

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 17/7/2020.

Constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois muito embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 da

comuna em apreço (Lei Municipal nº 651 de 28 de junho de 2019) determine o início de novos projetos apenas quando aqueles em andamento estiverem adequadamente atendidos (artigo 13 da lei anexa), a obra supracitada não foi retomada, desde sua paralisação em 2016.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	7.134.757,34
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	8.402.759,29
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	333.333,36
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>1.601.335,31 -22,44%</b>

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por três vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (documento anexo).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um *superávit* de R\$ 169.392,98, correspondente a 2,37%.

Face à perspectiva de *déficit* orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o Município decretou estado de calamidade pública,

devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

## B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

### B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019	Abr 2020
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 10.261.271,75	R\$ 10.532.511,24	R\$ 10.488.838,77	R\$ 10.978.279,84
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 10.261.271,75	R\$ 10.532.511,24	R\$ 10.488.838,77	R\$ 10.978.279,84
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 19.995.776,08	R\$ 19.198.594,14	R\$ 19.813.433,13	R\$ 20.014.080,45
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 19.995.776,08	R\$ 19.198.594,14	R\$ 19.813.433,13	R\$ 20.014.080,45
<b>% Gasto Informado</b>	<b>51,32%</b>	<b>54,86%</b>	<b>52,94%</b>	<b>54,85%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>51,32%</b>	<b>54,86%</b>	<b>52,94%</b>	<b>54,85%</b>

É possível ver que a superação do limite da despesa laboral aconteceu no 1º quadrimestre do exercício, significando 54,85% da Receita Corrente Líquida.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado, por uma vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Ademais, cabe consignar que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:</b>	<b>2020</b>
<b>Disponibilidades de Caixa em 30.04</b>	<b>R\$ 2.215.485,38</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 1.022,20
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 1.041.395,63
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 1.770.728,29
(-) Valores Restituíveis	R\$ 101.785,41
<b>Ilíquidez em 30.04</b>	<b>R\$ (699.446,15)</b>
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 23.352.708,61
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 21.134.706,66
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 666.666,64
<b>Liquidez projetada em 31.12</b>	<b>R\$ 851.889,16</b>

**Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema AUDESP**

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

#### B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

## **B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**

### **B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

## **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

### **B.3.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

## **PERSPECTIVA C: ENSINO**

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AudeSP, apresentou os seguintes resultados<sup>1</sup>:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,45%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,07%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	20,53%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	113,65%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	113,65%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,09%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,75%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,75%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	55,19%

**Dados extraídos do Sistema AudeSP:** Relatório de Instrução juntado neste evento.

<sup>1</sup> Consignamos, com relação à despesa empenhada nos recursos do Fundeb, sua extrapolação em relação à receita recebida no período, posto que efetuada de maneira global.

No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentuais de aplicação desfavoráveis ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por quatro vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

Com base nos dados coletados junto à Origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de Ensino ofertados pelo Município.

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Pandemia da Covid-19, alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Conseqüentemente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos:

- a. Oferta de aulas via *internet*;
- b. Uso de materiais impressos (com entregas domiciliares) para os alunos que não tenham acesso às respectivas tecnologias de informação, com rodízio de funcionários de apoio operacional.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,66%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,03%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,94%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

**A.3. OBRAS PARALISADAS:** Inobservância ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:** *Déficit* da execução (despesa empenhada);

**B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL:** Extrapolação do limite legal;

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** Percentual de aplicação desfavorável.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.3 - Sorocaba, 29 de julho de 2020

Regiane C. L. S. Vieira da Cruz  
Agente da Fiscalização